



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n. 26/2025
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento, no âmbito do TRT3, compreendendo o acesso ao serviço por meio de portal disponível na internet, com suporte ilimitado a esse serviço, bem como serviços de capacitação de gestores e de usuários, a título não oneroso, nos termos do Edital e seus anexos.</p>
<p>Assunto: Recurso administrativo formulado por M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 42.563.692/0001-26, contra a decisão da pregoeira que excluiu seu lance no valor de R\$0,01 (hum centavo), culminando com sua classificação em 2º lugar, no Pregão Eletrônico nº 26/2025.</p>

1. RELATÓRIO

Cuida-se de **PREGÃO ELETRÔNICO n. 26/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento, no âmbito do TRT3, compreendendo o acesso ao serviço por meio de portal disponível na internet, com suporte ilimitado a esse serviço, bem como serviços de capacitação de gestores e de usuários, a título não oneroso, nos termos do Edital e seus anexos.

1.1. DA SESSÃO DE LANCES

Em breve resumo, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2025 foi realizada em 10/09/2025.

A área demandante fixou o valor estimado unitário no montante de R\$2,18 (dois reais e dezoito centavos); e o valor do intervalo mínimo entre os lances em R\$0,33 (trinta e três centavos).

O valor estimado era sigiloso e foi divulgado após encerrada a sessão de lances.

Durante o curso da sessão, uma empresa enviou lance no valor de R\$0,01 (hum centavo); o qual foi excluído pela pregoeira, sob o entendimento de ser prejudicial à competitividade da fase fechada e inexequível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

E o resultado final do certame foi o seguinte:

07.527.919/0001-87 Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3200 Valor negociado (unitário) -	FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA PB
42.563.692/0001-26 Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3300 Valor negociado (unitário) -	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A MG
08.893.087/0001-85 ME/EPP Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3400 Valor negociado (unitário) -	UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MG
23.112.748/0001-81 Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3500 Valor negociado (unitário) -	CONSIGNET SISTEMAS LTDA PR
07.502.724/0001-82 Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3800 Valor negociado (unitário) -	NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A PR
56.422.955/0001-91 Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,4800 Valor negociado (unitário) -	SALT TECNOLOGIA LTDA MG
39.853.792/0001-82 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R\$ 1.000.000,0000 Valor negociado (unitário) -	SCIRE TECNOLOGIA LTDA GO
52.046.008/0001-92 ME/EPP Programa de Integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 10.000.000,0000 Valor negociado (unitário) -	ARMANDO SEMEGHINI NETO SP

Recebida a proposta ajustada, a documentação comprobatória da exequibilidade e os atestados de capacidade técnica do fornecedor **1º colocado, FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA – CNPJ 07.527.919/0001-87**; a área demandante emitiu o **parecer CI/SEPP/DISPFP n. 34/2025** aprovando a proposta e qualificação técnica da referida empresa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

Em **19/09/2025** foi aceita a proposta; e habilitada a empresa FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA – CNPJ 07.527.919/0001-87, no sistema Compras.Gov.

Ante a manifestação da intenção de recurso por parte de **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 42.563.692/0001-26**, foram abertos os prazos para registro das razões recursais (até dia 24/09/2025); e contrarrazões (até 29/09/2025).

1.2. DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Em 02/10/2025, **converteremos o julgamento em diligência** para solicitação de certidões e/ou atestados de capacidade técnica, para fins de apuração da exequibilidade do lance/proposta do Recorrente, conforme despacho colacionado ao PROAD 1284/2025 – **doc. nº77/78**.

O recorrente M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A apresentou a documentação solicitada, a qual foi juntada no PROAD 1284/2025- **doc.nº79**.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 determina o cabimento de recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra ato da Administração decorrente de habilitação ou inabilitação do licitante.

A empresa FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA foi habilitada, em 19/09/2025.

Foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, que iniciou em 22/09/2025 e terminou em 24/09/2025. As razões recursais foram registradas em 24/09/2025, sendo elas, portanto, tempestivas.

Contrarrazões registradas em 29/09/2025.

3. MÉRITO

Sustenta a Recorrente, em apertada síntese, que após a indevida exclusão do lance de R\$0,01 (hum centavo) pelo(a) Pregoeiro(a), *“a Recorrente foi compelida a*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

ofertar novo lance de R\$0,33 (trinta e três centavos). Todavia, em razão da regra do edital e do sistema eletrônico (Item 5.8 e 5.9), que exige diferença mínima de R\$0,33 (trinta e três centavos) entre os lances, a Recorrente ficou impedida de seguir ofertando valores inferiores aos dos demais licitantes, uma vez que estas apresentaram propostas superiores a R\$0,33. Assim, o erro do Pregoeiro não apenas retirou a validade do lance mais vantajoso, mas também gerou efeitos continuados, uma vez que tolheu a Recorrente de continuar competindo, causando-lhe prejuízo direto e comprometendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa."

Aduz, ainda, que "o preço ofertado pela Recorrente encontra-se em estrita conformidade com os Princípios da Competitividade, Economicidade e Vantajosidade para a Administração Pública. Não se trata de preço inexequível, mas sim do resultado de uma gestão eficiente, estrutura operacional enxuta e planejamento estratégico como dito em epígrafe, que permite à Montreal operar até mesmo com margens reduzidas sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados."

E, por fim, defende que a exclusão foi indevida pois o preço ofertado pelo Recorrente *"é EXEQUÍVEL, sobretudo porque já opera em outros órgãos com o mesmo preço ofertado na presente licitação"*; apresentando links de outras licitações semelhantes, nas quais foi a vencedora com valores similares.

Por sua vez, a Recorrida **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, em suas contrarrazões, aduz que: **a)** *o(a) Pregoeiro(a) agiu em conformidade com as regras impostas pelo próprio Edital (item 5.11); b)* *que a regra contida no item 5.11¹ não foi objeto de pedido de esclarecimentos e/ou impugnação, ou seja, a previsão editalícia não foi questionada por nenhum licitante, presumindo-se que houve a concordância com a mesma, não havendo, portanto, nenhuma ilegalidade em sua atuação; c)* *que durante a sessão, ao excluir o lance da Recorrente, o pregoeiro informou que, caso não houvesse a concordância, o lance poderia ser reenviado, ou seja, foi dada a oportunidade de manter o lance anteriormente excluído; d)* *que os exemplos citados em sua peça recursal, a Recorrente colacionou relações contratuais que não são semelhantes ao caso em tela, especialmente quanto aos instrumentos firmados pela Recorrida (FÁCIL SOLUÇÕES), pois se referem à celebração de termos de comodato, a título gratuito, para o órgão contratante, ou seja, sem custos, mas sem se referir aos valores efetivamente cobrados das consignatárias, isto é, da forma como demonstrado, não resta claro que nas contratações citadas a empresa contratada recebe das consignatárias o valor de R\$ 0,01 (um centavo).*

¹ 5.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que no **Pregão Eletrônico 26/2025** foi adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, conforme item 5.13, do edital:

“5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.”

Dessa feita, num primeiro momento, seriam dados lances livres (fase aberta) e, após, seria dada oportunidade ao licitante autor da oferta de valor mais baixo e aos licitantes das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (fase fechada).

Já o item 5.9, dispõe sobre o valor do intervalo mínimo a ser considerado entre os lances, bem como em relação à oferta para cobrir a melhor oferta:

“5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,33 (trinta e três centavos).”

Assim, diante da **proposta de R\$0,01** (hum centavo), num contexto onde o **valor estimado era de R\$2,18** (dois reais e dezoito centavos) e **intervalo mínimo entre os lances de R\$0,33** (trinta e três centavos); mostrou-se razoável a exclusão do lance em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

valor tão baixo, primeiro por afetar a competitividade na fase fechada; e segundo por aparentar ser inexequível, se comparado ao valor estimado pela Administração.

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - **Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário:**

“No modo de disputa aberto e fechado [...], o pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada [...], sob risco de prejuízo à competitividade do certame”.

Entretanto, o Recorrente apresentou, em suas razões recursais, diversos contratos com o objeto similar e/ou igual do Pregão Eletrônico 26/2025; firmados tanto por ele, quanto por outras empresas que atuam neste mesmo segmento, praticando valores próximos ao lance de R\$0,01 (hum centavo).

Para fins de apuração da exequibilidade do lance/proposta do Recorrente, o **juízo foi convertido em diligência**, para que a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, apresentasse:

*“1) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica **comprovando que a empresa está executando, de forma satisfatória, os contratos decorrentes das licitações indicadas em suas razões recursais com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES); Prefeitura Municipal de Itaboraí; e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;***

*2) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica **comprovando que a empresa já executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento; pelo valor de R\$0,01 (hum centavo) ou por valores bem próximos.”***

Em cumprimento, foi apresentada documentação (doc.1284-2025-79) que comprovou ser exequível a proposta no valor de R\$0,01 (hum centavo).

Por outro lado, verificamos pelos horários registrados no Sistema Compras.Gov. (imagem abaixo) que:

- a) o lance de R\$0,01 (hum centavo) foi enviado às **13:33:04**;
- b) o lance de R\$0,32 (trinta e dois centavos) foi dado às **13:34:02**;
- c) o lance de R\$0,01 (hum centavo) foi excluído às **13:34:26**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025
PROAD: 1284/2025

1 CONSIGNAÇÕES

Margem consignável

Valor estimado R\$ 2,1800

Melhor valor (unitário) R\$ 0,3200

Propostas iniciais	Melhores valores por fornecedor	Todos os lances
		Data/hora registro
		Valor do lance (unitário)
		10/09/2025 13:33:04
		R\$ 0,0100 (excluído em 10/09/2025 13:34:26)
		10/09/2025 13:34:02
		R\$ 0,3200
		10/09/2025 13:34:54
		R\$ 0,3300
		10/09/2025 13:33:52
		R\$ 0,3400 (excluído em 10/09/2025 13:34:06)
		10/09/2025 13:44:53
		R\$ 0,3400
		10/09/2025 13:40:43
		R\$ 0,3500
		10/09/2025 13:40:05
		R\$ 0,3600
		10/09/2025 13:39:09
		R\$ 0,6800
		10/09/2025 13:39:45
		R\$ 0,6900
		10/09/2025 13:37:33
		R\$ 1,0100

<< < 1 2 > >>

Observações:

- Os registros tachados foram excluídos.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.
- Consulta realizada em 26/09/2025 às 17:19:46 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Donde se conclui que o Recorrente não conseguiu reiterar seu lance de R\$0,01 (hum centavo) após a sua exclusão às 13:34:26, em razão do lance de R\$0,32 (trinta e dois centavos) ofertado por Fácil Soluções Tecnológicas em Informática AS, às 13:34:02, e o valor do intervalo mínimo entre os lances (R\$0,33).

Destarte, constatada a exequibilidade do lance de R\$0,01 (hum centavo), **por meio dos contratos praticados no mercado pelo recorrente para serviços similares e/ou iguais ao objeto desta licitação**; que o lance de R\$0,01 (hum centavo) foi enviado pela Recorrente às 13:33:04, portanto, antes do envio do lance vencedor de R\$0,32 (trinta e dois centavos); revejo a decisão que excluiu o lance de R\$0,01 (hum centavo),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 26/2025

PROAD: 1284/2025

mantendo-o, e, por consequência, reclassifico os licitantes; passando a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A à 1ª colocação; restando revogadas as decisões de aceitação da proposta e habilitação da empresa FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira, conhecer do recurso interposto por M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, por tempestivo, e, no mérito, julga-lo **PROCEDENTE, revendo a decisão que excluiu o lance de R\$0,01 (um centavo), mantendo-o; reclassificando a recorrente na 1ª colocação do certame;** restando revogadas as decisões de aceitação da proposta e habilitação da empresa FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Alessandra Pantuzo Silva
Pregoeira